



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

264

/2024

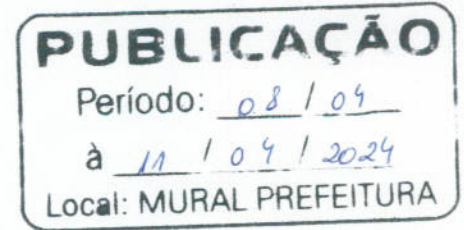
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

235

/2024



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL



Intenção de dispensa de licitação n.º 40/2024
(Art. 75, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/21)

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira n.º 671, na cidade de Herval, nos termos do art. 75, I, da lei n.º 14.133/21, torna público o interesse na contratação do seguinte objeto:

Prestação de serviços de reparos prediais e instalação hidráulica para limpeza da canoleta de drenagem; reparo de tampas de grelha; abertura de vala manual; substituição de rede de drenagem de PVC para Tubo de Concreto; construção de 04 caixas de inspeção da rede com medidas de 1,00x1,00x1,80; reconstrução das calçadas; vedação na cobertura de vidro localizada no hall lado direito, no Polo de Educação Infantil Kelvin Vieira Sakai.

As manifestações de interesse, pedidos de informações e envio de orçamentos, acompanhados de todos os documentos previstos no art. 68 da Lei n.º 14.133/21, deverão ser enviados para o e-mail: administracao@herval.rs.gov.br, até as 17h do dia 11 de abril de 2024.

Sabrina Echeverria dos Santos
Secretária de Administração





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 235 /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264 /2024

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/21 para a contratação da empresa 51.902.469 EDINEI DA CRUZ, CNPJ n.º 51.902.469/0001-57, com sede na Rua Justino Quintana n.º 1031, Pilão, Herval - RS, para prestação de serviços de reparos prediais e instalação hidráulica para limpeza da caneleta de drenagem; reparo de tampas de grelha; abertura de vala manual; substituição de rede de drenagem de PVC para Tubo de Concreto; construção de 04 caixas de inspeção da rede com medidas de 1,00x1,00x1,80; reconstrução das calçadas; vedação na cobertura de vidro localizada no hall lado direito, no Polo de Educação Infantil Kelvin Vieira Sakai.

O valor total da contratação é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Herval, 19 de abril de 2024.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

235 /2024
204 /2024

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/21 para a contratação da empresa 51.902.469 EDINEI DA CRUZ, CNPJ N.º 51.902.469/0001-57, com sede na Rua Justino Quintana n.º 1031, Pilão, Herval - RS, para prestação de serviços de reparos prediais e instalação hidráulica para limpeza da canelleta de drenagem; reparo de tampas de grelha; abertura de vala manual; substituição de rede de drenagem de PVC para Tubo de Concreto; construção de 04 caixas de inspeção da rede com medidas de 1,00x1,00x1,80; reconstrução das calçadas; vedação na cobertura de vidro localizada no hall lado direito, no Polo de Educação Infantil Kelvin Vieira Sakai.
O valor total da contratação é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Herval, 19 de abril de 2024.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 235 /2024

Objeto: Contrato firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, e a empresa 51.902.469 EDINEI DA CRUZ, CNPJ n.º 51.902.469/0001-57, com sede na Rua Justino Quintana n.º 1031, Pilão, Herval - RS, para prestação de serviços de reparos prediais e instalação hidráulica para limpeza da canelota de drenagem; reparo de tampas de grelha; abertura de vala manual; substituição de rede de drenagem de PVC para Tubo de Concreto; construção de 04 caixas de inspeção da rede com medidas de 1,00x1,00x1,80; reconstrução das calçadas; vedação na cobertura de vidro localizada no hall lado direito, no Polo de Educação Infantil Kelvin Vieira Sakai. O valor total da contratação é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais). Servirá para empenho dos valores da contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Secretaria de Educação

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO Nº 72 /2024 VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 235/2024
DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264 /2024

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa 51.902.469 EDINEI DA CRUZ, CNPJ N.º 51.902.469/0001-57, com sede na Rua Justino Quintana n.º 1031, Pilão, Herval - RS, denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO com base no art. 75, inc. VIII, da Lei 14.133/21, regido pela Lei n.º 14.133/21, processo de dispensa de licitação n.º 235/2024, e, supletivamente, pelos preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O Presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de reparos prediais e instalação hidráulica para limpeza da canelota de drenagem; reparo de tampas de grelha; abertura de vala manual; substituição de rede de drenagem de PVC para Tubo de Concreto; construção de 04 caixas de inspeção da rede com medidas de 1,00x1,00x1,80; reconstrução das calçadas; vedação na cobertura de vidro localizada no hall lado direito, no Polo de Educação Infantil Kelvin Vieira Sakai.

PARÁGRAFO ÚNICO: REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO – A contratação ocorre sob o regime de empreitada por preço global. O fornecedor deverá realizar os serviços descritos no objeto e especificações em até 05 (cinco) dias após a emissão do empenho.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO - O valor total da contratação é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento estabelecido na cláusula segunda será realizado em até 15 dias, em parcela única, contados da autorização da Secretaria de Educação, através de Memorando Interno, com relatório atestando a conclusão de cada parcela dos serviços, acompanhado de notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Servirá para empenho dos valores da contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Secretaria de Educação

Natureza da despesa: 339039 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica/PJ

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) São obrigações do contratante:

I – Efetuar o devido pagamento a CONTRATADA, observadas as formas e condições do presente contrato;

II – Dar a CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato;

- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- V - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- VI - Zelar pela boa qualidade do serviço.

b) São obrigações da CONTRATADA:

- I - Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários a CONTRATADA e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- IV - Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- V - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial CONTRATADA;
- VII - A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a esta relacionadas;
- VIII - Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz;
- IX - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica a CONTRATADA sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; quando praticar atraso injustificado na execução dos serviços; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato, caso atrase injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RISCOS - Os riscos inerentes à execução do contrato ficam sob a responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser resolvidos em refazimento do serviço ou indenização de perdas e danos, caso se contatem defeitos referentes ao objeto contratado nos 90 dias seguintes à execução. Os fatos decorrentes de álea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, quando provocarem diretamente o vício, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.

Edinara da Gurg

CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO DO CONTRATO - Ao Município cabe o direito de fiscalizar a prestação do serviço CONTRATADA por preposto devidamente identificado, que inspecionará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação, sem prejuízo da fiscalização da correta execução dos serviços, durante todo o período contratual a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA: FORO - Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO - A CONTRATADA compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICIPIO CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 19 de abril de 2024.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal

Edinei da Cruz
Representante da contratada





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS




Código para verificação: 2F29-9F3E-4569-C2B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY (CPF 183.XXX.XXX-04) em 19/04/2024 10:23:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://herval.1doc.com.br/verificacao/2F29-9F3E-4569-C2B0>

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.902.469/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/08/2023
NOME EMPRESARIAL 51.902.469 EDINEI DA CRUZ		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-03 - Obras de alvenaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R JUSTINO QUINTANA	NÚMERO 1031	COMPLEMENTO *****
CEP 96.310-000	BAIRRO/DISTRITO PILAO	MUNICÍPIO HERVAL
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO TECNIPEL@GMAIL.COM		TELEFONE (53) 9949-5677
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/04/2024** às **15:31:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval**

PORTARIA Nº 250, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

**DESIGNA A SERVIDORA ANDREA DE LIMA
CORREA PARA FISCAL DE CONTRATO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL, no uso de suas atribuições legais designa a servidora ANDREA DE LIMA CORREA, para fiscalizar o Contrato de prestação do serviço a ser firmado com a empresa 51.902.469 EDINEI DA CRUZ, CNPJ N.º 51.902.469/0001-57, para prestação de serviços de reparos prediais e instalação hidráulica para limpeza da canaleta de drenagem; reparo de tampas de grelha; abertura de vala manual; substituição de rede de drenagem de PVC para Tubo de Concreto; construção de 04 caixas de inspeção da rede com medidas de 1,00x1,00x1,80; reconstrução das calçadas; vedação na cobertura de vidro localizada no hall lado direito, no Polo de Educação Infantil Kelvin Vieira Sakai, conforme Memorando Eletrônico nº 1.484/2024 da Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 19 de abril de 2024.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito

“DOI: ÓRGÃOS, DOI: SANGUE, SALVE: VIDAS”